

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 13/05/2022.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e zero minutos, foi realizada no(a) no ambiente virtual a Quarta Sessão Ordinária do(a) Conselho Departamental do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com a(s) presença(s) de Reginaldo Celio Sobrinho (Presidente), Andrea Antolini Grijó, Alexandro Braga Vieira, Eduardo Augusto Moscon Oliveira, Brett Aloysius Anna Van Loon (representando Guilherme Santos Neves Neto), Ines de Oliveira Ramos, Janinha Gerke, Larissa Ferreira Rodrigues (representando Maria Jose Rassele Soprani), Ozirlei Teresa Marcilino, Regina Godinho de Alcantara, Silvana Venterim, Jacyara Silva de Paiva, Edson Pantaleão Alves, Patricia Gomes Rufino Andrade, Tatiana de Oliveira, Fernanda Monteiro Barreto Camargo, Wagner dos Santos, Marluce Leila Simões Lopes com a(s) ausência(s) de Denis Nunes Moraes Siqueira, Elisangela Verdan de Souza e Iguatemi Santos Rangel. A conselheira Lorrana Neves Nobre encontra-se em licença maternidade. Havendo número legal de membros presentes, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. **INFORMES 1:** Realização do primeiro Fórum ordinário do CE, dia 06/06/2022, às 15h30min, na modalidade presencial. **2-** Serviços de manutenção no CE: o presidente do Conselho na condição de diretor do Centro de Educação comentou acerca das resoluções para os acertos do patrimônio e atividades. Em seguida, o DEPS, por meio de seu chefe, professor Eduardo Augusto Moscon Oliveira apresentou carta tratando sobre o assunto: Situação do Centro de Educação no semestre letivo presencial. **3 -** Trabalho de tradutores e intérpretes no CE - Acessibilidade: O presidente do Conselho destacou as buscas por soluções das demandas. **4 -** Reclamação registrada na Plataforma Fala BR, sob o protocolo no 23546.027846/2022-49: O presidente informou que em diálogo com o professor Alexandro Rodrigues, membro da Comissão Permanente de Ações Afirmativas do CE, ele informou que estão em elaboração as respostas e os esclarecimentos. **5 -** Evento de acolhimento às/aos estudantes: O presidente parabenizou os trabalhos e o empenho das coordenadoras dos Colegiados de curso do Centro no retorno às aulas. **6 -** Aula inaugural PPGMPE e PPGE. **7 –** O Fórum Estadual Popular de Educação do Espírito Santo (FEPE/ES), convoca todas/os/es para participarem da Conferência Estadual Popular de Educação, a CONAPE Estadual. A Conferência será realizada em quatro encontros. Os dias 26/05, 01/06 e 07/06 terão formato exclusivamente virtual pelas plataformas Google Meet e Zoom conforme o Eixo de sua escolha, e transmitidos pelo YouTube pelos canais da Ufes e do Sindiupes. **8 -RU** da Universidade. O presidente leu nota do Reitor Paulo Vargas à Comunidade Comunitária, no qual discorre sobre toda situação das questões do fornecimento de alimentação aos alunos pelo RU e também as decisões tomadas em busca das devidas soluções quanto ao atendimento aos estudantes. A conselheira Andrea Antolini Grijó afirma que é importante que o Conselho se manifeste por meio de nota a preocupação com a situação e ao mesmo tempo manifestando solidariedade aos estudantes. **PAUTA 1:** Ata da Sessão Ordinária do Conselho Departamental, realizada no dia 08 de abril de 2022 - Após a leitura a ata foi colocada sob regime de votação. **Decisão: Aprovada por unanimidade.** **PAUTA 2:** Processo Digital nº [23068.053923/2022-07](#). O presente processo trata da solicitação do professor Gean Pierre da Silva Campos, de autorização para realização de Atividade Esporádica remunerada nos termos do inciso VIII, do art. 21 da Lei nº 8.772/2012. Trata a atividade esporádica de participação em banca de Concurso de professores da Faculdade de Música do Espírito Santo (FAMES), na cidade de Vitória, nos dias 27 a 30 de maio de 2022. **Em discussão. Decisão: Aprovado por unanimidade.** **PAUTA 3:** Processo Digital nº [23068.054749/2022-10](#). O presente processo trata da solicitação da professora Andressa Dias Koehler, de autorização para realização de Atividade Esporádica remunerada nos termos do inciso VIII, do art. 21 da Lei nº 8.772/2012. Trata a atividade esporádica de participação em banca de Concurso de professores da Faculdade de Música do Espírito Santo (FAMES), na cidade de Vitória, nos dias 27 a 30 de maio de 2022. **Em discussão. Decisão: Aprovado por unanimidade.** **PAUTA 4:** Processo Digital nº [23068.053927/2022-87](#). O presente processo trata da solicitação da professora Keyla Cardoso Teixeira, de autorização para realização de Atividade Esporádica remunerada nos termos do inciso VIII, do art. 21 da Lei nº 8.772/2012. Trata a

atividade esporádica de participação em banca de Concurso de professores da Faculdade de Música do Espírito Santo (FAMES), na cidade de Vitória, nos dias 27 a 30 de maio de 2022. **Em discussão. Decisão: Aprovado por unanimidade. PAUTA 5:** Processo Digital nº [23068.047654/2022-31](#). O presente processo trata da solicitação da professora Adriana Rosely Magro, de autorização para realização de Atividade Esporádica remunerada nos termos do inciso VIII, do art. 21 da Lei nº 8.772/2012. Trata a atividade esporádica de participação em banca de Concurso de professores da Faculdade de Música do Espírito Santo (FAMES), na cidade de Vitória, nos dias 27 a 30 de maio de 2022. **Decisão: Aprovado por unanimidade. PAUTA 6:** Processo Digital nº [23068.055929/2022-19](#). No presente processo o DEPS apresenta solicitação do professor Reginaldo Célio Sobrinho para realização de atividade esporádica remunerada nos termos do inciso VIII, do art. 21 da Lei nº 8.772/2012. Trata o processo de solicitação para compor banca de concurso para provimento de cargo de professor do Magisterio Superior, de 19/05/2022 a 30/05/2022, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Em discussão. Decisão: Aprovado por unanimidade. PAUTA 7:** Documento Avulso nº [23068.043114/2022-89](#) - Apreciação da substituição da coordenação do Núcleo de Estudos e Pesquisa Educação do Campo, da Cidade e Educação Social (NEPECES): a Professora Dra. Janinha Gerke, assume a coordenação do Núcleo em substituição ao Professor Dr. Erineu Foerste, em virtude de sua Licença Pós-doutorado. **Em discussão. Decisão: Aprovado por unanimidade. PAUTA 8:** Processo Digital nº [23068.014370/2022-69](#). Professora Kíria Rebeca Neiva de Lima Finardi Solicita autorização de afastamento para realização de visita técnica à Universidade de Malásia (UM), em Kuala Lumpur - Malásia, entre os dias 6 e 14 de agosto de 2022. A conselheira Regina Godinho Alcantara informa que a professora apresentou o Anexo F assinado e retornou às atividades presenciais na universidade. **Em discussão Decisão: Aprovado por unanimidade. PAUTA 9:** Processo Digital nº [23068.054001/2022-17](#). Solicitação da professora Kyria Rebeca Neiva de Lima para realização de atividade esporádica remunerada nos termos do inciso VIII, do art. 21 da Lei nº 8.772/2012. Trata-se da palestra: "Pensa 22 ou Catch 22?", no Curso XXI Enfoque Letras que ocorrerá em 24 de maio de 2022, em Belo Horizonte – MG. **Em discussão. Decisão: Aprovado por unanimidade. PAUTA 10:** Processo Digital nº [23068.054757/2022-58](#). solicitação da professora Kyria Rebeca Neiva de Lima para realização de atividade esporádica entre os dias 20 e 31 de outubro de 2022, na Universidade de Valência - Espanha. Após ampla discussão, foi proposto que o processo fosse retirado de pauta e devolvido ao Departamento de Linguagens, Cultura e Educação para ciência da interessada. A solicitação deverá ser reenviada para apreciação desse Conselho em data mais próxima à realização da atividade, conforme orientação das instâncias superiores. **Em votação. Aprovado por unanimidade. PAUTA 11:** Processo Digital nº [23068.053869/2022-91](#). Solicitação de afastamento para Licença Pós-doutorado da professora Valdete Côco, a partir de 1º de setembro de 2022, pelo prazo de 12 meses, na Universidade Federal do Espírito Santo. **Em discussão. Decisão: Aprovado por unanimidade. PAUTA 12:** Processo digital nº [23068.074561/2021-07](#) - Pedido de Reconsideração da Decisão do Conselho Departamental a respeito do indeferimento do cronograma de afastamento 2022 para as Docentes EBTTs; Parecer: Comissão de Afastamentos de Docentes EBTTs. Pedido de vista solicitado pela conselheira Ines de Oliveira Ramos. Com autorização do presidente do Conselho, o conselheiro Edson Pantaleão Alves apresentou parecer da Comissão conforme consta no processo dessa pauta. E com a autorização do presidente do Conselho a conselheira Ines de Oliveira Ramos também apresentou o parecer de sua análise no pedido de vista conforme consta no processo dessa pauta. Ao final da leitura do pedido de vistas, o presidente solicitou que a conselheira expressasse seu parecer para se vota com a Comissão ou contra a Comissão. Lembrou que no pedido de vistas a conselheira levanta questões, faz apontamentos, mas não expressa o seu parecer se é a favor ou contrária ao parecer da Comissão. Em atendimento à solicitação, a conselheira pede desculpa pelo equívoco e anuncia que é contrária ao parecer produzido pela comissão. O presidente concedeu espaço para que os demais conselheiros pedissem esclarecimentos. Nesse momento, os/as conselheiros/as puderam solicitar esclarecimentos tanto ao relator da Comissão quanto ao parecer do pedido de vistas da Conselheira Ines de Oliveira Ramos. O

presidente estabeleceu um tempo de três minutos para fala de cada conselheiro/a inscrito. O conselheiro Edson Pantaleão Alves disse que reiteradas vezes a conselheira Ines de Oliveira Ramos afirma que “o ponto inicial que gerou o problema foi a supressão do Inciso I do § 2º, Art. 5º, da minuta das normas para afastamento EBTTs”. Assim solicitou esclarecimentos, referentes às análises feitas, pela conselheira, no que diz respeito à: **1)** Do Processo: 23068.011988/2020-13 – que trata das Normas para afastamento - CEI Criarte, especificamente a: Sequencial 18 – Solicitação de justificativas legais para a supressão do inciso I do artigo 5º da Instrução Normativa Nº 01 de 2020 do CEI Criarte; Sequencial 29 – Extrato de Ata do CD de 10/06/2020, em resposta à solicitação de justificativas legais. Extrato que também consta na sequencial 24 do Processo em análise (23068.074561/2021-07) - O professor Edson, destaca que consta no extrato de Ata, do dia 10/06/2020, a presença da Conselheira - Inês de Oliveira Ramos. **2)** Da Instrução Normativa SGP (Gestão e Desempenho de Pessoal/Ministério da Economia) nº 201/2019 – que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas. **3)** Do Decreto nº 9.991/2019 – trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas. **4)** Da Instrução Normativa SGP-Enap/SEDGG/ME nº 21/2021 – Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Em seguida, a conselheira Larissa Ferreira Rodrigues fez os seus questionamentos direcionados tanto para o relator, quanto para conselheira Ines de Oliveira Ramos, autora do pedido de vistas, por meio do qual perguntou como foram produzidos os pareceres e se foi considerando a atual condição da Criarte junto a sua gestão, onde está este contexto de dados apresentados no parecer, qual o impacto dos dados sobre exceder os limites dos 20% do pessoal autorizado para o afastamento, já que atualmente há 9 EBTTs lotadas na Criarte. Questionou as bases para a analogia dos cronogramas dos departamentos. A conselheira Ines de Oliveira Ramos informou ao conselheiro Edson Pantaleão Alves que fez todas as análises relativas ao processo, e que essas análises estão no seu parecer de forma clara, tranquila e transparente. Afirma ainda que o parecer está no processo para que todos possam ler com atenção. Respondendo à conselheira Larissa Ferreira Rodrigues, informou que o critério de avaliação parte da suposição de que as professoras EBTTs estão organizadas como se fossem um Departamento e que nos Departamentos existem um acordo amigável em que as intenções de saídas se organizam e depois dessas formalizações o grupo se ajeita com as normas legais. De pronto o presidente do presente Conselho agradeceu os esclarecimentos da conselheira Ines de Oliveira Ramos e pediu que fossem registradas as seguintes considerações: no Centro de Educação não é dispensado tratamento às Ebtts por analogia a departamentos. Destacou que as demandas são debatidas e consideradas, independentemente dessa analogia. Em termos formais não há um departamento de Ebtts. Essa é uma demanda que precisa ser discutida e deliberada pelo CE, mas que isso não significa ausência de isonomia nas considerações às demandas das Ebtts e não somente em relação a elas, mas de todos os/as servidores/as do CE. O conselheiro Edson Pantaleão Alves respondeu à conselheira Larissa Ferreira Rodrigues que a Comissão avaliou os 20% considerando a presença de 10 professoras no grupo das EBTTs, e com a informação de 9 professoras o número de 20% se agrava ainda mais. A Comissão acredita que para avaliar os impactos de afastamentos e a organização da Criarte a equipe de gestão da Criarte deve participar e coordenar o processo, conforme os princípios de gestão escolar e de gestão democrática que ensinamos e pesquisamos no CE. Destacou que a participação do grupo de professoras EBTTs deve caminhar junto da Gestão do CEI Criarte. A conselheira Patricia Gomes Rufino Andrade informou que o pensamento analógico de grupo de EBTTs e Departamento apresenta contradições pelo fato dos Departamentos se tratarem de ensino superior e de adultos, enquanto as EBTTs não trabalham com ensino superior. Mas pelo fato de o assunto tratar de caso ligado à Educação Infantil, a conselheira pede sensibilidade para tratar desse assunto nesse Conselho. O conselheiro Edson Pantaleão Alves disse que não se sentiu contemplado com as respostas da conselheira Ines de Oliveira Ramos sobre suas perguntas relativas aos documentos

constantes no processo, bem como as legislações a ele relacionados. O conselheiro Edson Pantaleão Alves ressalta que a conselheira não esclareceu quais foram as análises feitas dos documentos citados. A conselheira Ines de Oliveira Ramos informa que ela é altamente institucional, justificou seu pedido de vistas por ser altamente institucional, sabe a diferença entre educação de crianças e de adultos. Considera que entre os Departamentos e o CEI Criarte existe sim uma analogia recorrente entre as/os professoras/es dos Departamentos. E respondendo ao conselheiro Edson Pantaleão Alves, a conselheira informa que tudo foi cuidadosamente analisado e que ela não entende o que o conselheiro está querendo. Inclusive a “segunda resposta” da Pró-Reitora não aparece no parecer da Comissão. Ela informa que o problema começa anteriormente quando se suprime o Inciso I do § 2º, Art. 5º da minuta das formas de afastamento EBTTs sem que se comunique às professoras EBTTs que a gente não apresente no Conselho Departamental um cronograma e uma ata dizendo de uma reunião que teve para construção desse cronograma e não colocar as professoras de forma equânime, tratando-as de forma desigual diante das Resoluções. O presidente do Conselho retoma a palavra e informa que em nenhum momento existe a intenção, muito menos qualquer ato que justifique afirmar a ausência de isonomia ou tratamento diferenciado às professoras EBTTs ou a qualquer outro/a servidor/a do Centro de Educação. Encerrou a parte de esclarecimentos e partiu para o momento de discussão a respeito do tema, informando que cada conselheiro tem oportunidade de manifestar-se no tempo limite de três minutos. Passando ao debate a conselheira Jacyara Silva de Paiva parabenizou os trabalhos da Comissão e da conselheira Ines de Oliveira Ramos e destacou que os debates não devem seguir para o ramo pessoal e que desejamos o melhor resultado, mesmo que esse resultado seja direcionado para as discussões do CEPE, e entende que a conselheira Ines de Oliveira Ramos pode estar sendo mal interpretada, mas entende que o que as professoras de EBTTs decidem em suas reuniões da Criarte é válido. A conselheira entende que essa é a interpretação da conselheira Ines de Oliveira Ramos. Entende-se que em 2020 as EBTTs apresentaram um cronograma de afastamento e o Conselho acolheu a decisão aprovando-o, mesmo sabendo que essa decisão resultaria em problemas. A conselheira admite que talvez tenha havido um erro naquele momento, mas que devêssemos assumir um mea-culpa, a professora entende que essa decisão foi um equívoco e fruto de uma decisão precipitada. Sendo assim, a conselheira admite que o encaminhamento daquela época é o início de toda confusão que temos hoje. Considera-se ainda que o Conselho age hoje de forma autoritária quanto aos anseios das EBTTs. Com a palavra o conselheiro Edson Pantaleão Alves que destacou que se assusta com o comentário da conselheira Larissa Ferreira Rodrigues que nesse momento está representando a gestão do CEI Criarte informando que o grupo de EBTTs não trabalha em conjunto com a gestão do CEI Criarte nessa temática. Isso causa um impacto negativo e uma ação educacional equivocada do ponto de vista político, pedagógico e administrativo. Isso vai contra toda formação e trabalho do Centro de Educação que trabalha no sentido de formar profissionais egressos dos cursos de Pedagogia e Licenciatura para assumirem os espaços administrativos das escolas, seja na Criarte ou em outras escolas de Educação Básica. Quanto ao parecer da conselheira Ines de Oliveira Ramos, a Comissão gostaria de deixar registrado que considerou inapropriada a solicitação de vistas do Parecer da Comissão, uma vez que o pedido de vistas caberia ao processo em sua totalidade e não ao parecer da Comissão. Em seguida passou a apresentar os argumentos e esclarecimentos da Comissão, destacando os questionamentos feitos pela conselheira Inês de Oliveira Ramos. É importante registrar a dedicação da Comissão para a análise das peças do processo em tela, e das peças dos outros processos a esse relacionados, bem como das legislações pertinentes e referentes ao tema. Foram horas de trabalho em reuniões e horas de trabalho de cada membro da Comissão nas análises dos processos envolvidos. O parecer da Conselheira, resultado do pedido de vistas, sobre o parecer da Comissão, em vários momentos, coloca em suspeição a seriedade do trabalho realizado pela Comissão, insinuando que não houve uma análise detida sobre o processo, onde pode-se observar: “A análise de uma matéria tão complexa pressupõe, mínima e obrigatoriamente, a consideração do histórico e dos debates realizados COLETIVAMENTE pelas docentes EBTT”. “Em consulta feita à Progep por esta comissão, em 2022,

que deveria analisar o pedido de reconsideração das docentes EBTTs”. “Por que a comissão ignorou esses fatos? Por que não questionou o posicionamento divergente da Progep?” “a comissão parece fazer a aplicação dos dispositivos aplicando apenas alguns artigos e a interpretação que decidiu adotar para julgar uma situação altamente complexa”. Segundo o conselheiro, esses trechos foram destacados do parecer da conselheira Ines de Oliveira Ramos que coloca de certo modo em suspeição a seriedade do trabalho da Comissão. A Conselheira Patricia Gomes Rufino Andrade diz que estranha o fato de dizer-se que as professoras EBTTs não foram ouvidas, pois elas fazem também, parte da política institucional do Centro de Educação, porque existe um processo que foi discutido internamente com o CEI Criarte, existem representantes da Criarte nesse Conselho, existem professores que têm realizado pesquisas no CEI Criarte, existem condições de funcionamento do CEI que são dialogadas o tempo todo no Centro de Educação. Segundo a conselheira, todos os representantes institucionais do Centro de Educação podem e dialogam diretamente com o CEI Criarte. A conselheira quer saber que tipo de audiência seria essa, pois todos estão envolvidos com o debate. Destaca que só o fato de estar discutindo os assuntos da Criarte na reunião do Conselho já é uma escuta e diálogo com as professoras da Criarte. Não cabe nesse momento do Conselho dizer que as professoras EBTTs não foram ouvidas, pois todos os pareceristas e pessoas que pediram vistas desse processo estão o tempo todo ouvindo e dialogando com as professoras EBTTs. O Conselheiro Alexandro Braga Vieira diz que não se sente representado com a fala de que o Conselho em geral tenha dado encaminhamentos equivocados em qualquer tempo do passado. Isso pode ser uma interpretação individual, mas não pode ser coletiva. Pois nesse Conselho nada passa despercebido de forma que o Conselho tenha ignorado os interesses da Criarte e seus servidores. Os representantes do CEI Criarte que participam do Conselho são pessoas muito sérias e comprometidas com as questões da Criarte e não deixariam de considerar os interesses daquela CEI. Os debates são precisos e bem discutidos. O presidente sempre agradecendo pelas falas pede uma questão de ordem, diz que o movimento de reflexão é importante de esclarecimentos, e pede para que os conselheiros tomem cuidado em suas falas para não se desviarem do foco da discussão que é o conteúdo dos pareceres. Conselheiro Edson Pantaleão Alves afirma que em análise do pedido de vistas da conselheira Ines de Oliveira Ramos, sobre o parecer da Comissão, teve como referência apenas a sequencial 09 do Processo 23068.074561/2021-07 - Pedido de Reconsideração. Fazendo referência, inclusive parcialmente, a alguns trechos do documento dessa sequencial. O conselheiro Edson Pantaleão Alves destaca que a conselheira, em seu parecer, insiste em retomar a discussão referente à: “O ponto inicial que gerou o problema foi a supressão do Inciso I do § 2º, Art. 5º, da minuta das normas para afastamento das EBTTs”. Então faz-se necessário informar que esse questionamento já havia sido feito pelas Professoras EBTTs no Processo: 23068.011988/2020-13, que trata das Normas para afastamento - CEI Criarte, mais especificamente, na sequencial 18, que solicita justificativas legais para a supressão do citado inciso. Por isso foi solicitado que a conselheira Ines de Oliveira Ramos esclarecesse que análise fez dessa sequencial. Em resposta a essa solicitação, encontramos na sequencial 29 (do mesmo Processo) o Extrato de Ata do CD de 10/06/2020, apresentando as justificativas legais que subsidiaram o Conselho para a supressão daquele Inciso. O Inciso I daquele Artigo foi suprimido não por conta exclusivamente das respostas da PROGEP, mas também baseados em documentos legais que extrapolam as questões normativas internas da UFES. Entre outros documentos, destaca o Decreto 9991/2019 e a Instrução Normativa (IN) nº 201/2019-SGDP/ME, que já eram de conhecimento das EBTTs desde a época da solicitação, já que na própria solicitação de revisão da ordem de afastamento, elas fazem referências a esses dois documentos. Em resposta, o Conselho Departamental registra em ata: “O Conselho entendeu por incompatível com os propósitos de garantia de Direito, a limitação proposta no Inciso I do artigo 5 da Resolução que objetiva a normatização dos afastamentos as professoras do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), lotadas no CEI Criarte, cuja aplicação somente seria viável caso os beneficiários dos afastamentos tivessem ciência no início do afastamento de que teriam apenas 25 meses para obtenção do título, ou se concedidos para os 24 meses finais da realização do Doutorado”. As professoras EBTTs já tinham ciência desse parecer do Conselho Departamental. O

conselheiro ainda destaca que a conselheira Ines de Oliveira Ramos estava presente a essa reunião, inclusive votou. Com a palavra, a conselheira Ines de Oliveira Ramos acha que há melindres na análise do seu parecer e informa que não está falando da Comissão, mas que fez análise apenas do parecer que foi escrito pela Comissão e que analisou os documentos. Reafirma que isso é algo extremamente normal e faz parte do debate. Durante todo tempo que a conselheira está no Conselho, os debates sempre existiram de forma respeitosa e sem melindres. A conselheira informa que outrora, o Conselho tomou decisões das quais depois teve que voltar atrás em seus posicionamentos. Informa que o que está em xeque agora, nesse momento deve ser pensar que não existe melindres, informa que a supressão do Inciso aconteceu sem ter sido comunicado as EBTTs, a conselheira diz que não abre mão disso, não pode ter-se melindres por situação que acontece no Conselho, no CEPE, ou em qualquer espaço. Pedir vistas e analisar o processo não é falar da Comissão, mas é falar do parecer apenas. Responde à conselheira Patricia Gomes Rufino Andrade dizendo que é institucional, não está sendo pessoal, quanto a quem escreveu ou deixou de escrever, está falando do que viu no parecer e pensa que pode ser mudado e analisado de forma diferente, é outro olhar sobre o parecer dessa Comissão. Conselheira Jacyara Silva de Paiva ratifica que ela, como relatora do processo em 2020, cometeu equívocos na sua decisão e esclarece não está acusando o Conselho, informa que pessoas erram Informa que o que tinha de documentos na época a levaram a aprovar a supressão do citado inciso. A supressão do inciso na época acabou gerando um problema maior, todos querem o bem da Criarte, no entanto aconteceu equívocos e temos que ter humildade para admitir isso. Em relação das EBTTs não serem ouvidas partiu de falas delas mesmas no Conselho, elas estão com esse sentimento de alguma forma, não que elas não estejam representadas nesse Conselho, mas, de alguma forma, elas têm esse sentimento e é obrigação ouvir delas porque esse sentimento está gerado nelas. Precisa ouvir e ter tranquilidade, isso é debate institucional e não pessoal. Conselheiro Edson Pantaleão Alves afirma que acha que está havendo uma interpretação equivocada do que está sendo dito pela Comissão, pelas falas das conselheiras Ines de Oliveira Ramos e Jacyara Silva de Paiva, uma vez que não se está tratando de coisas pessoais, e que a organização de um instituição não pode negligenciar ou ignorar as normativas que a regulamentam. Afirma que a supressão do citado Inciso, da minuta de Resolução, não foi equívoco do Conselho Departamental, porque os conteúdos das documentações e das legislações analisadas indicam que se aquele inciso não fosse suprimido, poderia provocar, posteriormente, outros problemas muito mais graves para as próprias EBTTs. Assim, o conselheiro continua na sua leitura destacando quais os documentos que tratam do assunto desde 2019. Em ata, foi justificado o porquê de o Conselho suprimir o inciso I do artigo, porque havia termos que extrapolavam as questões da universidade. É muito importante considerar que, conforme consta no documento do pedido de reconsideração da decisão do Conselho Departamental, as professoras EBTTs já tinham conhecimento do teor do Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, bem como da Instrução Normativa nº 201, em 11/09/2019/SGDP/ME, que em seu art. 26 destaca: “O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar: certificado ou documento equivalente que comprove a participação; relatório de atividades desenvolvidas; e cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso. Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que tratam os incisos I, II e III do caput sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.” Isso significa que caso da não supressão do Inciso I da Resolução 02/2020-CE, as EBTTs teriam problemas com uma solicitação de prorrogação dos seus afastamentos por apenas seis meses, conforme previsto no conteúdo do citado inciso que foi suprimido, já que precisariam comprovar a conclusão do curso no prazo de até trinta dias da data de retorno do afastamento. Então, não foi um equívoco a decisão de supressão do Inciso naquele momento, pois foi baseado em normativas do Ministério da Economia e acarretaria para EBTTs problemas muito mais graves. A conselheira Regina Godinho de Alcantara afirma que suas considerações vão ao encontro da fala do conselheiro Edson Pantaleão Alves, o

debate não se trata de melindres e não se trata de interpretação pessoal. No pedido de vistas da professora Ines de Oliveira Ramos, diversas vezes são feitos questionamentos à Comissão, o texto do pedido de vistas não se constitui a partir do processo em si, mas a partir do parecer da Comissão. Por isso que o conselheiro Edson Pantaleão Alves volta a perguntar acerca de documentação e normativas. É matéria complexa, por isso a Comissão teve que voltar às normativas diversas vezes, haja vista a responsabilidade institucional, mediante 10 professoras EBTTs e agora são 9. Informa ainda que o pedido de vistas da conselheira Ines de Oliveira Ramos questiona a ética dos membros da Comissão diante do Conselho. A conselheira Andrea Antolini Grijó diz que escutou o que várias pessoas disseram, leu os dois pareceres, considerou que todas as interpretações são pessoais, elas podem estar balizadas em padrões sociais, alguns textos são menos passíveis de interpretações múltiplas, outras são mais. Não se pode também botar um escudo de objetividade para dizer “eu estou certo, só vale o meu jeito de ver as coisas”. Mas o conselho existe para diferentes leituras, democracia é disputa de ideias diferentes, há momentos de convergências e não convergências. Pessoalmente a conselheira entende que houve um erro de condução do assunto, a condução podia ser diferente. Pensa a conselheira que o Conselho de posse de uma proposta de Resolução que não é dele mesmo, pode dialogar com os autores da minuta de Resolução e informar, por exemplo, dizendo: desse modo não podemos aprovar porque temos essa restrição, vocês querem rever?” Pode-se fazer isso, embora seja um exercício dialógico difícil, mas possível de ser feito. Existe essa prerrogativa, mas é democrático? É dialógico? A tarefa de rever a Resolução, considerar novos elementos é do proponente. A conselheira diz que vai fazer justificativa de seu voto, porque apesar de, reconhecer pessoalmente, que houve equívoco de encaminhamento, o que se tem hoje de dado objetivo é uma Resolução e outras normativas sobre a qual a Comissão se debruçou. A Comissão trabalhou com base nesta baliza, que é a baliza legal. A conselheira considera que mais lhe doa o coração, ela tem que dizer que a baliza utilizada pela Comissão não pode fazer uma reparação histórica, não pode desfazer daquilo que está normatizado para reconhecer algo que mesmo que se entenda que pode ser direito, não pode ser atropelada. Conselheiro Edson Pantaleão Alves diz que concorda com a conselheira Andrea Antolini Grijó quanto ao procedimento, mas informa que analisando os registros, as documentações e a legislação, o inciso não deveria mesmo continuar no Regimento. Sendo assim a decisão tomada outrora foi com base em tais documentos e existem documentações que apontam como ilegais que as formas de afastamentos aconteçam como estava solicitado. A não ser que a pessoa queira fazer seu doutorado em 24 meses, fato inviável, uma vez que o doutorado deve ser feito em 48 meses. Se alguém tira uma licença no início de seu doutorado de 24 meses pretendendo prorrogar por mais 24 meses e a Resolução impede, ou por mais 6 meses como estava escrito no inciso, essa pessoa estaria certamente penalizada no final de seu doutorado. É isso que a Comissão está trazendo enquanto aspecto legal institucional, estamos dizendo da impossibilidade de permanecer o inciso, à época e atualmente. A Comissão sempre toca nesse ponto e não considerou no seu parecer o porquê dessa supressão do inciso, até porque isso já havia sido respondido desde 2020 no extrato de ata do Conselho Departamental. Esse é um aspecto que é extremamente importante. Toda a documentação que respaldou a decisão do Conselho Departamental já era de conhecimento das EBTTs. Outra questão que se encontra no pedido de vistas da conselheira Ines de Oliveira Ramos é o questionamento da Resolução no Artigo 13, que não apresenta critérios quando os afastamentos estão dentro dos 20%”. Veja bem, considerando o número de 10 professoras EBTTs lotadas no CEI Criarte, e com o afastamento em curso das professoras Elis Beatriz de Lima Falcão e Bianca Bissoli Lucas, calcula-se, então, os 20% possíveis para afastamento. Qualquer outra solicitação de afastamento ultrapassa esse percentual. Assim, destaca-se que as solicitações de afastamento das professoras Alessandra Martins Constantino Cypriano, Luciana Pimentel Rhodes Gonçalves Soares e Kenia dos Santos Francelino, não estão dentro dos 20% de afastamento possíveis, conforme já esclarecido no parecer da comissão. E é, exatamente, por exceder o total de 20%, que se tem que seguir os critérios definidos na Resolução 2/2020, e no documento que a precedeu foi a minuta de Instrução Normativa do CEI Criarte, no que se refere à definição de critérios de afastamento. Outro aspecto destacado do

parecer da Conselheira Ines de Oliveira Ramos é quando ela afirma que: “o Conselho Departamental não analisou o cronograma elaborado pelo conjunto das docentes EBTTs encaminhado com ata de reunião do dia 09/11/2020 (sequenciais 31 e 32), analisou apenas a solicitação de revisão de cronograma de afastamento para as docentes EBTTs solicitada pela docente Kenia dos Santos Francelino”. A Comissão analisando todas as peças, destaca que o Conselho Departamental analisou, sim, o cronograma de afastamento a partir da Resolução 02/2020/CE havendo, pois, a adequação do cronograma a essa normativa e não a partir do pedido da professora Kênia dos Santos Francelino pautado na Reunião do dia 12/11/2021. A solicitação da professora Kênia dos Santos Francelino foi de esclarecimentos quanto à normativa que seria considerada pelo Conselho para autorização desses afastamentos pautado na Reunião do dia 29/10/2021 e o Conselho faz os presentes esclarecimentos, mas esses esclarecimentos feitos não subsidiaram a retomada da ordem de afastamentos, o Conselho então, seguiu a normativa e analisou de fato a partir da normativa 02/2020/CE a ordem de afastamento. A conselheira Andrea Antolini Grijó lembra ao Conselho que foi constituída uma Comissão com a Vice direção, docentes do CEI Criarte e uma professora do Ensino Superior que é a professora Ivone Martins de Oliveira para exatamente rever essa Resolução do Centro de Educação que trata do tema. Os trabalhos da Comissão já foram concluídos, a nova Resolução produzida foi encaminhada para Direção do Centro de Educação e essa Comissão está disponível para discutir essa nova Resolução da qual se espera que ajude a minimizar os problemas desses afastamentos, não que os afastamentos sejam um problema em si, mas o quadro que gira em torno da constituição do cronograma dos afastamentos e da garantia dos afastamentos das professoras EBTTs. Conselheiro Edson Pantaleão Alves volta com a palavra procurando ainda esclarecer os questionamentos que a conselheira fez ao relatório da Comissão, outro, foi quanto a consulta que a Comissão fez a PROGEP no processo 23068.011672/2022-85. A conselheira pergunta: “Por que não questionou o posicionamento divergente da Progep?”. A comissão fez aquela consulta que não se referiu aos critérios para definição da ordem de afastamento, o que é ponto de pauta da presente análise e discussão. Mas a Comissão fez a referida consulta para ter mais elementos que considerassem o que já está prescrito na Instrução Normativa SGP-Enap nº 21/2021, principalmente o que está prescrito no artigo 30, que define o prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades para o servidor comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento. A Comissão também ficou em dúvida com relação se de fato a supressão daquele Inciso I deveria ou não deveria acontecer, então por isso que foi feita essa consulta e na ocasião que a conselheira Ines de Oliveira Ramos consultou o processo e que trouxe fragmentos das respostas do processo, ainda eram respostas inconclusas, só havia uma indicação da Pró-Reitora Josiana Binda naquele momento. A resposta final da PROGEP à consulta feita está no processo 23068.011672/2022-85, que apresenta argumentos que indicam a impossibilidade de manutenção daquele inciso na Resolução. O conselheiro Edson Pantaleão Alves destaca que em uma análise da conselheira Ines de Oliveira Ramos, sobre o parecer da Comissão foi considerado um conjunto de perguntas e um conjunto de denúncias de alguma forma, tanto direcionadas ao Conselho Departamental, quanto a PROGEP, quanto à Comissão. Estão entre elas: “O Conselho Departamental não analisou o cronograma elaborado pelo conjunto das docentes EBTTs”; “analisou apenas a solicitação de revisão de cronograma de afastamento para as docentes EBTTs solicitada pela docente Kenia dos Santos Francelino”; A Comissão indica que essa denúncia seja realizada de maneira formal, via Lepisma, para discussão em reunião específica, haja vista a requerente também fazer parte desse Conselho no momento de tais decisões, uma vez que a supressão do referido inciso se deu mediante ferir normativa maior e resultar em devolução de montante ao erário pelas professoras EBBTs. Quanto à denúncia feita à Progep/Ufes referente à: “Como aplicar uma regra que foi desmontada sem a consulta ao coletivo de docentes EBTTs, tendo em vista os reiterados equívocos de interpretação da Progep e os inúmeros pontos que atravessaram essa demanda?”. A Comissão indica que essa denúncia seja realizada de maneira formal, via Lepisma, visando resposta formal, haja vista constituir extrema seriedade, implicar na vida funcional dos servidores da Universidade, induzindo o Conselho Departamental na tomada de decisões

equivocadas. Se lá naquela ocasião o Conselho Departamental suprimiu o Inciso também baseado na resposta da PROGEP, e aí a conselheira indica que foi uma resposta equivocada da legislação, isso causa um problema muito sério para vida funcional dos servidores da universidade, que isso seja feito formalmente. Quanto à denúncia feita à Comissão referente à: “a comissão parece fazer a aplicação dos dispositivos aplicando apenas alguns artigos e a interpretação que decidiu adotar para julgar uma situação altamente complexa”. A Comissão não pincelou situações específicas para fazer seu julgamento, a Comissão foi a fundo na legislação, foi a fundo nas peças de todos os processos. A Comissão, também, considera que foi feita grave denúncia, indicando que não foi realizada análise detida e minuciosa do processo, e a eleição de alguns artigos que levassem a uma interpretação que não contemplasse as requerentes de modo imparcial. Assim, a Comissão sugere, também, que tal denúncia seja realizada de maneira formal, via Lepisma, visando resposta formal. O conselheiro reitera que esta Comissão foi eleita pelo Conselho Departamental, sendo respaldada e legitimada, nesse sentido, por esse Conselho. Não mantendo nenhum tipo de relação de interesse com as requerentes. Por fim, a Comissão reitera e ratifica a decisão já tomada, indicando a manutenção da ordem de afastamento definida pelo Conselho Departamental na reunião do dia 12/11/2021, qual seja: 1º) Kenia dos Santos Francelino; 2º) Luciana Pimentel Rhodes; e 3º) Alessandra Martins Constantino Cypriano, nessa sequência já decidida anteriormente. Essas foram as observações que a Comissão fez a partir do parecer da conselheira Ines de Oliveira Ramos. O conselheiro Edson Pantaleão Alves solicita em nome da Comissão que o documento de análise do parecer da conselheira Ines de Oliveira Ramos seja anexado e faça parte do próprio processo e constar em Ata. Conselheira Jacyara Silva de Paiva questiona se a ordem de saída das EBTTs foi constituída pela Comissão ou se foi pelas próprias professoras EBTTs. O conselheiro Edson Pantaleão responde que essa ordem foi aprovada no Conselho Departamental. A conselheira diz que lembra que na última vez que as professoras estiveram no Conselho, elas questionavam exatamente a presente ordem. A conselheira Andrea Antolini Grijó deu as seguintes explicações para a pergunta da conselheira Jaciara Silva de Paiva: havia uma lista, só que a lista é feita anualmente, foi encaminhada pela Criarte uma lista de ordem de afastamento e essa lista de ordem de afastamento foi questionada. Um coletivo de professoras recorreu ao objeto de trabalho dessa Comissão foi exatamente analisar se vale o recurso do cronograma ou o cronograma que foi enviado. Os dois movimentos são movimentos coletivos da Criarte, um de um grupo de professores que recorrem de uma lista de afastamento e conseqüentemente de um cronograma criado pela Criarte. Não há nessa perspectiva nenhuma decisão individual, ambos são movimentos coletivos. A vinda das professoras no Conselho foi exatamente para expor a motivação e dar as explicações que elas julgavam relevantes para a revisão. Foi então, quando o Conselho tomou a decisão de criar a Comissão para que buscasse mais embasamentos para esclarecimentos e tomada de decisão. O presidente acha importante acrescentar que a alteração no cronograma enviado pelas EBTTs têm uma motivação na mesma reunião, a motivação é a solicitação de uma EBTT que esclarece que existe uma Resolução que não está sendo seguida pelo documento produzido pelo coletivo que ela mesma faz parte. Então entrou no movimento, esse motivador. E isso ocasionou um extenso debate na reunião do conselho, em 12 de novembro de 2021. Discutimos atentamente o cronograma de afastamento que o coletivo de professoras Ebtts nos enviou e em seguida, a solicitação e os esclarecimentos que a professora Kenia dos Santos Francelino nos apresentou. Um elemento que deve ser considerado é que esse cronograma de afastamento já tinha sido prorrogado pela PROGEP trinta dias, já se tinha perdido prazo de envio que era em outubro/2021 e a PROGEP estendeu o prazo de recebimento. Outra questão é que a PROGEP nos informou que essa ordem de afastamento, aprovada pelo conselho e agora indicada pela Comissão, pode ser alterada, dependendo do fluxo e da dinâmica de trabalho dos profissionais de cada setor e essas informações trazem bastante tranquilidade. Não havendo mais inscritos no debate, o presidente agradece à Comissão pelo seu trabalho cuidadoso e também a todos/as os/as conselheiros/as e à conselheira Ines de Oliveira Ramos pela participação no debate. A conselheira Inês, pede a palavra e esclarece que seu parecer não se trata de denúncia, se trata de analisar o documento e ter um outro

olhar. Diz que seu trabalho não é atacar a Comissão. Os questionamentos foram feitos à Comissão porque era essa que estava em tela para responder sobre o assunto, mas não se trata de denúncia e sim de uma interpretação dos documentos. O presidente colocou em votação o parecer da comissão.

Em votação: Parecer da Comissão: Aprovado por maioria. Justificativa de voto da conselheira

Andrea Antolini Grijó: Reconheço a legitimidade da solicitação encaminhada pelas professoras EBTTs do CEI Criarte em relação à revisão do cronograma de afastamento. No entanto, saliento que a decisão tomada pela comissão constituída para a análise do processo baseou-se na legislação em vigor, o que lhe confere uma análise de acordo com os parâmetros inclusive que devem orientar as decisões no serviço público, mesmo que muitas vezes essas decisões não sejam as mais adequadas. Infelizmente, não é possível realizar o reparo histórico de danos que, certas vezes, a legislação em vigor provoca aos sujeitos das diversas situações que as práticas de trabalho nos impõem. Espero que a revisão da resolução que trata das condições de afastamento das EBTTs a ser brevemente apreciada por este conselho atenda à demanda coletiva da Criarte.

Justificativa de voto da conselheira Jacyara Silva de Paiva: Voto a favor do parecer da professora através do pedido de vistas, por entender ter ocorrido erros e equívocos na condução do processo em relação as EBTTs em 2020, o que terminou por prejudicar as docentes. Ao pedirem reconsideração e não serem atendidas, entendo que este conselho desconsidera debates coletivos das EBTTs, algo que seria impensável de ocorrer quando falamos de debates em departamentos de professores no Ensino Superior, o que termina por evidenciar um tratamento diferenciado entre EBTTs e demais docentes lotados nos departamentos do CE.

Justificativa de voto da conselheira Larissa Ferreira Rodrigues: a justificativa de voto que é favorável ao relatório da Comissão. Considerando que, tanto o parecer da comissão quanto o parecer de vistas apresentados e os debates realizados no conselho, ressaltam argumentos reais e legítimos de ambas partes. Considerando ainda que, como professora EBTT que participou do processo de elaboração da instrução normativa aprovada como resolução 02, das reuniões realizadas entre o coletivo de EBTTs e que compartilha dos mesmos desafios, não é possível realizar um posicionamento imparcial, a meu ver, em favorecimento apenas de uma das solicitantes com as quais trabalho cotidianamente. Considerando que, como coordenadora em exercício, acompanhando o debate tecido no conselho apenas na presente data, destaco que é preciso considerar as necessidades e urgências de professores EBTTs no quadro do CEI Criarte, entretanto, argumento que os processos formativos dos servidores necessitam ser promovidos pela Universidade.

A reunião foi interrompida às 12 horas e 05 minutos com previsão de retornar na segunda-feira dia 16 de maio as 08h30. a reunião reiniciou-se no dia 16 de maio de 2022 as 08 horas e 30 minutos.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, foi realizada no(a) no ambiente virtual a Quarta Sessão Ordinária do(a) Conselho Departamental do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com a(s) presença(s) de Reginaldo Celio Sobrinho (Presidente), Andrea Antolini Grijó, Renata Duarte Simões (representando Alexandro Braga Vieira), Eduardo Augusto Moscon Oliveira, Brett Aloysius Anna Van Loon (representando Guilherme Santos Neves Neto), Ines de Oliveira Ramos, Janinha Gerke, Maria Jose Rassele Soprani, Ozirlei Teresa Marcilino, Regina Godinho de Alcantara, Silvana Ventorim, Jacyara Silva de Paiva, Larissa Ferreira Rodrigues, Wagner dos Santos (representando Edson Pantaleão Alves), Patricia Gomes Rufino Andrade, Tatiana de Oliveira, Fernanda Monteiro Barreto Camargo, Wagner dos Santos, Marluce Leila Simões Lopes e com a(s) ausência(s) de Denis Nunes Moraes Siqueira, Elisangela Verdan de Souza, Iguatemi Santos Rangel, Itamar Mendes da Silva. A conselheira Lorrana Neves Nobre encontra-se em licença maternidade. Havendo número legal de membros presentes, o(a) Senhor(a) Presidente reabriu a sessão. Havendo número legal de membros presentes, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. **PAUTA 13:** Documento Avulso nº [23068.054145/2022-65](#). A Comissão Eleitoral apresenta resultado para escolha de representantes do CEPE/CE-2022/2024. A Ata produzida e aprovada pela Comissão eleitoral seguirá anexa ao presente processo. Foram habilitados 104 eleitores. Os resultados apurados foram os seguintes: chapa 1 Titular: Ana Carolina Galvão Marsiglia; Suplente: Edivaldo José Bortoleto, com 43 votos.

Chapa 2 Titular: Patricia Gomes Rufino Andrade; Suplente: Euluze Rodrigues da Costa Junior, com 58 votos. Votos em branco: 02. Votos Nulos: 0. Abstenções 01. Total de votos: 103. Resultado final do processo de escolha para representantes docentes do Centro de Educação da UFES no Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE) 2022-2024 a chapa 02, composta por Patricia Gomes Rufino Andrade, titular e Euluze Rodrigues da Costa Junior, suplente. O presidente desse Conselho parabenizou o empenho e a participação da Comissão eleitoral e da Secretaria do Centro de Educação pela realização e conclusão dos trabalhos. Ressaltou a transparência na realização do pleito pela Comissão eleitoral. Registrou agradecimentos aos docentes que se candidataram no processo, Ana Carolina Galvão Marsiglia, Edivaldo José Bortoleto, Patricia Gomes Rufino Andrade, Euluze Rodrigues da Costa Junior, Fernanda de Araújo Binatti Chiote e Silvanete Pereira dos Santos. O presidente da seção complementou destacando o exercício de gestão democrática que o Centro de Educação vem assumindo, tendo como efeito a manifestação de seis docentes que se colocaram à disposição para representar o Centro de Educação no CEPE. Por mais de uma década, não pudemos contar com a realização de escolha de chapas para representar o Centro de Educação no CEPE. Na sequência, o conselheiro Eduardo Augusto Moscon Oliveira solicitou leitura e inclusão na Ata de um relatório produzido pela candidata da Chapa 1, professora Ana Carolina Galvão Marsiglia sobre o processo eleitoral, objetivando colaborar na realização para os próximos pleitos. O presidente colocou em votação a solicitação de inclusão do relatório produzido pela candidata da Chapa 1, professora Ana Carolina Galvão Marsiglia. Com a aprovação pelos conselheiros, segue os registros produzidos pela professora Ana Carolina Galvão Marsiglia: Cumprimentando cordialmente a Comissão Eleitoral para escolha de representantes do CE no Cepe e também a Direção do Centro de Educação, na qualidade de gestores de nosso Centro, sendo o Diretor (ou sua/seu substituta/o) o Presidente do Conselho Departamental, nós, participantes da pesquisa eleitoral (chapa 1) nos dirigimos a Vossas Senhorias para apresentar-lhes observações sobre o processo eleitoral realizado e finalizado em 3 de maio de 2022. Sublinhamos que as informações que obtivemos e que não estão públicas (listas de eleitores, atas etc., foram obtidas por meio de nossas solicitações formais dirigidas à Comissão Eleitoral. 1. Cadastramento de docente aposentada como eleitora A Professora Maria José Campos Rodrigues foi cadastrada como eleitora. Porém, a professora está aposentada desde 2019, conforme consta no relatório de gestão do CE e podendo também ser confirmado pelo quadro de servidores (em que seu nome não aparece) e certamente o CE tem essa informação. Não há prejuízo ao processo eleitoral, uma vez que a professora não votou, mas há que se salientar a necessidade da conferência das informações das/os eleitoras/es habilitados antes do início do processo eleitoral. 2. Nomes de docentes enviados incorretamente para cadastramento Não houve prejuízo ao cadastramento, mas foram equivocadamente cadastrados os nomes dos professores Robson Loureiro (registrado como Reginaldo Loureiro) e Gean Pierre da Silva Campos (registrado como Jean Pierre da Silva Campos). Reiteramos, pois, a necessidade da conferência das informações das/os eleitoras/es habilitadas/os antes do início do processo eleitoral. 3. Ata da reunião da Comissão Eleitoral para escolha dos representantes docentes do Centro de Educação da UFES no Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE) 2022-2024 Consta de tal documento a seguinte informação: "Foram habilitados 104 eleitores. Os resultados apurados foram os seguintes: chapa 1 Titular: Ana Carolina Galvão Marsiglia; Suplente: Edivaldo José Bortoleto, com 43 votos. Chapa 2 Titular: Patricia Gomes Rufino Andrade; Suplente: Euluze Rodrigues da Costa Junior, com 58 votos. Votos em branco: 02. Votos Nulos: 0. Abstenções 01. Total de votos: 103". O total de votos corresponde aos votos nas chapas 1 e 2 e brancos/nulos, o que dá a somatória de 103 votos. A "abstenção" não era uma opção no sistema de votação. Portanto, temos dúvidas se está correto colocar a "abstenção" antes do resultado da votação, pois induz a somatória ao "total de votos", informação que está na sequência. Ademais, como mencionado no item 1, a "abstenção", na verdade, foi de uma eleitora que não deveria ter sido habilitada. 4. Normas eleitorais 4.1 Preâmbulo. Nos parece que a redação do segundo "Considerando" não está adequada à resolução, bem como é importante rever o modo de operacionalização eleitoral, uma vez controladas as condições sanitárias que, inclusive, permitiram à universidade aprovar o

retorno presencial (fase 4). 4.2 Art. 7º, § 1º - considera elegíveis para candidatura "professores do quadro permanente em exercício efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva (DE), lotados no Centro de Educação, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e enquadrados na legislação vigente". O Estatuto da Ufes, como "legislação vigente", não permite a inscrição das docentes do CEI Criarte, uma vez que estas não estão lotadas em departamentos (inciso VI, do Art. 22 do Estatuto) e por essa razão uma das inscrições foi indeferida, conforme OFÍCIO Nº 05/2022 - Secretaria/CE/UFES sobre "Homologação das Chapas inscritas na Consulta Eleitoral para representantes do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES". Dessa forma, tal redação, que considera elegíveis os professores lotados no CE e que não fez a menção à lotação em departamento, induz ao erro. Outrossim, registramos nossa consideração às docentes do CEI Criarte e esperamos que as providências necessárias para regularização de lotação e legítimo direito isonômico de participação das docentes seja garantido. 4.3 Art. 9º. Determina o prazo de 24 horas a partir da divulgação da homologação das inscrições de chapas para interposição de recursos. Contudo, a homologação não foi divulgada na data prevista (19/04) e não houve retificação do edital. 4.4 Art. 12. Conforme consta, competia à Comissão Eleitoral (letra H) "Publicar a lista dos eleitores aptos a votar". Essa publicação não foi feita. Caso tivesse sido obedecido este artigo das normas eleitorais, os itens 1 e 2 de nossas observações poderiam ter sido verificados. 4.5 Art. 18, § 1º - determina a proclamação dos resultados "em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa Eleitoral". A divulgação foi feita apenas informando o total de votos da pesquisa. 4.6 Art. 20, letra A. Conforme determina o edital, o mapa geral de apuração deveria conter o número de eleitores. Este item do edital não foi divulgado ao proclamar o resultado. Tal informação consta da "Ata da reunião da Comissão Eleitoral para escolha dos representantes docentes do Centro de Educação da UFES no Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE) 2022-2024", realizada em 05 de maio de 2022, às 08 horas (com o equívoco de contagem do número de docentes habilitados a votar). O que pudemos observar (ao solicitar informações ao Presidente da Comissão Eleitoral), é que a Comissão, em dependência da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), não tinha todos os dados em mãos, colocando a impossibilidade de atender, ao mesmo tempo, o Art. 18, § 1º (apuração sem interrupção até a proclamação dos resultados) e o Art. 20 (total de eleitores). 4.7 Art. 23, Parágrafo único. "O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, cujas cópias deverão ser divulgadas na página virtual do Centro de Educação". Tal divulgação não consta na página do Centro até o presente momento (09/05, 14h46). Nossa suposição é que tal item do edital não foi cumprido em tempo oportuno em função do que apontamos no item anterior, uma vez que a Comissão Eleitoral precisou obter as informações junto à STI. 4.8 Propaganda eleitoral. As normas eleitorais não mencionam os prazos de início e término da propaganda eleitoral, nem em seu Título VII e nem em seu anexo II (calendário). Isso nos levou a fazer o questionamento a respeito. Em resposta, recebemos a seguinte orientação, no dia 20 de abril, às 15h36, endereço eletrônico secretariacentrodeeducacao@gmail.com: Prezados candidatos integrantes das chapas inscritas no processo eleição de docentes no CEPE/CE. Acerca da propaganda eleitoral dessa eleição, a Comissão informa: Tivemos uma chapa indeferida; hoje dia 20/04/2022 é o único dia em que a chapa tem até as 23:59h para apresentar recurso; como não há no cronograma datas propostas para campanha. Acontecerá o seguinte: 1) Se a chapa indeferida não apresentar recurso no dia 20/04/2022, as chapas deferidas podem fazer suas campanhas a partir do dia 21/04/2022 até o dia 02/05/2022; 2) Se a chapa apresentar recurso, a Comissão tem até o dia 28/04/2022 para responder o recurso, sendo assim a propaganda poderá ser feita a partir do dia 25/04/2022 até o dia 02/05/2022. 4.8.1 Não houve retificação do edital para inclusão dos prazos de propaganda. 4.8.2 A chapa que teve sua inscrição indeferida poderia recorrer da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas a partir da divulgação da homologação das inscrições (Art. 9º) e não até às 23h59 do dia 20/04, até porque, houve atraso na divulgação da homologação. 4.8.3 Na hipótese de não haver recurso (foi o que ocorreu), as chapas estavam autorizadas a realizar campanha a partir do dia 21/04. Não foi informado nenhum detalhamento de procedimento (aguardar confirmação ou liberação). Dessa forma, as chapas

poderiam ter infringido a regra, pois só foram comunicadas que não houve recurso às 10h26 do dia 21/04. 4.9 Art. 25. Considerando que as divulgações de apuração não foram feitas nos prazos previstos e em conformidade aos documentos determinados no edital, pelas razões já mencionadas, não seria possível interpor recurso ao resultado final da pesquisa eleitoral em 24 horas. O edital não foi retificado. 4.10 Anexo II. Além da necessidade de retificações, como já observado, com a data de 08/04, é mencionada “Homologação da Comissão (recebe indicação dos departamentos até...”. Ocorre, porém, que a homologação não é feita conforme indicação dos departamentos, exceto nas situações previstas no Art. 5º. 4.11 Divulgação de documentos da Comissão Eleitoral em aba específica no sítio eletrônico do Centro de Educação. Entendemos que objetivando dar transparência ao processo eleitoral, todas as atas e documentos (listagens de eleitores habilitados, mapas de apuração etc.) devem estar disponibilizados para consulta, estando concentrados em um único espaço, para facilitar o acesso à informação. 5. Procedimentos eleitorais (sugestões) 5.1 Debate. Em qualquer processo eleitoral é fundamental que seja previsto debate entre chapas, pois fortalece a discussão pública das ideias e projetos. Mesmo com chapa única, garantir espaço no calendário eleitoral para apresentação da candidatura é importante (assim como ocorreu recentemente, para eleição da Direção de Centro). 5.2 Divulgação da(s) candidatura(s). Que seja previsto o envio, pela Comissão Eleitoral, de material da(s) chapa(s) para conhecimento da comunidade, com mesmo padrão (resolução de imagens, tamanho de textos etc.). No pleito realizado nesta oportunidade, o envio ocorreu somente uma vez, na tarde de sexta-feira (dia 29), sendo a eleição apenas dois dias úteis depois do correio eletrônico encaminhado. 5.3 Atualização das informações de eleitoras/es. Que o sítio eletrônico do Centro de Educação mantenha atualizado o quadro de docentes e respectivas informações de contato. Observamos, por exemplo, que não constam em seus departamentos, na página do Centro de Educação, os nomes dos professores Andressa Dias Koehler, Gean Pierre da Silva Campos e os dados da professora Regina Godinho de Alcântara estão incompletos (sem e-mail e link do lattes). Diante do exposto, solicitamos que nossas observações sejam registradas na íntegra em ata da comissão eleitoral e em ata do conselho departamental, visto que a primeira (Comissão Eleitoral) foi a instância responsável pelas providências executivas do processo eleitoral, sendo de responsabilidade da segunda instância citada (Conselho Departamental) a aprovação das normas eleitorais do pleito realizado. Respeitosamente, Ana Carolina Galvão Edivaldo José Bortoleto. **Em discussão. Decisão: Aprovado por unanimidade. PAUTA 14:** Documento Avulso nº [23068.049817/2022-11](#). Professora Regina Godinho de Alcântara solicita manifestação quanto a continuidade dos trabalhos da Comissão de Avaliação do Earte no Centro de Educação; em caso afirmativo encaminhamento de solicitação aos Departamentos e ao CEI Criarte no sentido de reconstituição da Comissão; e solicita sua declinação da presidência da Comissão. A professora Regina Godinho de Alcântara discorreu sobre os trabalhos da Comissão nos tempos da pandemia, e reafirmou seus questionamentos. O presidente encaminhou para votação a continuidade da Comissão e que seja enviado ofício de solicitação de indicações para ampliar a Comissão incluindo representantes dos Colegiados de Cursos de Graduação do Centro de Educação. **Em discussão. Decisão: Aprovado por unanimidade. PAUTA 15:** Documento Avulso nº [23068.054188/2022-41](#). Constituição da Comissão Temporária de Planejamento de Ações de Comunicação do Centro de Educação. A conselheira Andrea Antolini Grijó informou como serão os trabalhos da Comissão e as áreas de atuação, sendo tarefas da Comissão: Identificar as demandas de ações de comunicação interna do Centro de Educação, identificar as demandas de ações de comunicação com a comunidade externa ao Centro de Educação, planejar as ações relativas aos dispositivos já consolidados para comunicação externa e interna: página eletrônica e perfis de redes sociais e estabelecer protocolos de coleta, sistematização e circulação de informações articuladas aos dispositivos de comunicação do Centro de Educação. Fica assim a Comissão com seus membros: Professora Andrea Antolini Grijó e os técnicos Jorge Luiz Abdon, Marcio da Costa Fonseca, Janaina Campos Lopes e Guilherme Santos Neves Neto. **Em discussão. Decisão: Aprovado por unanimidade. PAUTA 16:** Documento Avulso nº [23068.055386/2022-21](#). O Departamento de Linguagens, Cultura e Educação indica dois

representantes para comporem a Coordenação de Estágio do Centro Educação, em virtude do desligamento do professor João Luiz Simplício Porto e da licença maternidade da professora Kalline Pereira Aroeira. Foram indicados os nomes do professor Gean Pierre da Silva Campos, para ocupar o lugar do professor João Luiz Simplício Porto, e do professor Júlio Francelino Ferreira Filho, para substituir a professora Kalline Pereira Aroeira durante seu período de licença. **Em discussão.** **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **PAUTA 17:** Discussão sobre a realização das próximas reuniões do Conselho Departamental (remotas, presenciais ou híbridas). **Em discussão.** Depois de ampla discussão entre os conselheiros foi decidido o retorno presencial das reuniões do Conselho Departamental. **Decisão: Aprovado pela maioria.** **PAUTA 18:** Processo Digital [23068.006489/2019-62](#) - Projeto de gestão dos recursos financeiros destinados à permanência estudantil no curso de Licenciatura em Educação do Campo. Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto. **Em discussão.** **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **PAUTA 19:** Documento Avulso n° [23068.056185/2022-41](#). Alteração da subchefia do Departamento de Teorias do Ensino e Práticas Educacionais em função do afastamento do professor Jair Ronchi Filho, a Professora Tânia Mara Zanotti Guerra Frizzera Delboni colocou-se à disposição do Departamento, logo passa assumir a subchefia. **Em discussão. Decisão: Aprovado por unanimidade.** **PAUTA 20: Representação da UFES Conselho Municipal de Educação de Vitória (COMEV).** O Conselheiro Eduardo Augusto Moscon Oliveira solicitou leitura da nota produzida pelo LAGEBES, relativo a A Lei n° 4.746/1998, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Vitória (COMEV), após a leitura foi colocado em votação o envio da nota para publicação no site do Centro de Educação e para ampla divulgação por parte dos professores do Centro de Educação. **Em discussão. Decisão: Aprovado por unanimidade.** **PAUTA 21:** Processo Digital n° [23068.056931/2022-05](#). O presente processo trata da solicitação da professora Miriã Lúcia Luiz, de autorização para realização de Atividade Esporádica remunerada nos termos do inciso VIII, do art. 21 da Lei n° 8.772/2012. Trata a atividade esporádica de participação em banca de Concurso de professores da Faculdade de Música do Espírito Santo (FAMES), na cidade de Vitória, nos dias 27 a 30 de maio de 2022. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **PAUTA 22:** Processo 23068.057376/2022-21. Solicitação de mudança de membros da banca do concurso para professor efetivo do Edital 55/2022-PROGEP, Ensino de Geografia do Departamento (completar o nome do departamento) a banca fica assim constituída: Titulares: Prof. Dr. José Américo Cararo (presidente), Profa. Dra. Patrícia Gomes Rufino Andrade (membro interna) e Profa. Dra. Iara Vieira Guimarães (membro externo). Suplentes: Prof. Dr. Vilmar José Borges (membro interno) e Profa. Dra. Regina Célia Frigério (membro externo) e Prof. Dr. Ricardo Abrate Luigi Junior (membro externo). **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **PAUTA 23:** Processo Digital 23068.047690/2022-03. Projeto de Extensão n° 3059 – “Práticas inclusivas na concepção do desenho universal: direito à aprendizagem e escolarização das pessoas com deficiência”, de autoria do professor Douglas Christian Ferrari de Melo. Considerando o parecer aprovado pelo Departamento de Educação, Política e Sociedade, o mérito do projeto em tela e a discussão desenvolvida, em votação. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **PAUTA 24:** Departamento de Teorias do Ensino e Práticas Educacionais informa Substituição do professor Jair Ronchi Filho na Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, o professor Alexandro Rodrigues é novo integrante da comissão, também composta pelos professores Rogério Drago e Geide Rosa Coelho. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos(as) conselheiros(as) presentes, declarou encerrada a sessão às 12 horas e 15 minutos, e eu, Jorge Luiz Abdon, Secretário(a) do(a) Conselho Departamental do Centro de Educação, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes. Vitória/ES, 16 de maio de 2022.

(Presidente)

Reginaldo Celio Sobrinho

Alexandro Braga Vieira

Eduardo Augusto Moscon Oliveira

Guilherme Santos Neves Neto
(representado por BrettAloysius Anna Van
Loon)

Iguatemi Santos Rangel

Inês de Oliveira Ramos

Jacyara Silva de Paiva

JaninhaGerke

Maria Jose Rassele Soprani

Ozirlei Teresa Marcilino

Regina Godinho de Alcantara

Silvana Ventorim
